



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Anexo 2

TERMO DE ADITAMENTO N.º 05 AO CONTRATO N.º 693/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX

PROCESSO: 2001 - 0.242.537-6

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Frederico Bussinger, doravante denominada **PODER PERMITENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Zuquim, nº 334 - Santana - São Paulo - SP, com CNPJ nº 05.736.323/0001-61, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infradispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de aditamento a aplicação do reajuste no valor da remuneração por passageiro registrado a partir da operação de 01.01.06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 2.1. A remuneração fixada no item 5.1.1. da Cláusula Quinta do termo de permissão ora aditado será reajustado nos termos da Cláusula Sexta, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

partir da operação de 01.01.06, utilizando-se a proporção de 10/12 avos do reajuste para os meses de dezembro de 2004 a novembro de 2005.

- 2.2. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base (P_0) aquele referente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Considerando os critérios estabelecidos na Cláusula Segunda do presente instrumento, o item 5.1.1. da Cláusula Quinta do termo de permissão, ora aditado, a partir da operação de 01.01.06, passa a ter a seguinte redação:

"5.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado será de R\$ 1,0852"

3.1.1.1. A remuneração fixada no item 3.1.1. considera um índice de integração-base (I_0) de 1,3981

3.1.1.1.1. A remuneração será revisada semanalmente, a partir da operação de 01.01.06, e alterada pelo Poder Público quando o índice de integração realizado na semana de operação (I_1), tendo como base 5 (cinco) dias úteis, um sábado e um domingo, variar em 1 (um) centésimo, em relação ao índice de integração-base (I_0)

3.1.1.1.2. A revisão da remuneração será obtida pela divisão do I_0 , estabelecido no item 3.1.1.1., pelo I_1 , previsto no item 3.1.1.1.1., subtraindo-se dele 0,01, até o limite máximo de 1 (um), multiplicado pela remuneração por passageiro indicada no item 3.1.1.

3.1.1.1.3. A revisão citada no item 3.1.1.1.1. e explicitada no 3.1.1.1.2. terá seus efeitos retroativos à semana de referência da remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As partes se comprometem a:

- a) Implementar programa de ações visando:
 - i) Identificar as formas de fraude praticadas;
 - ii) Estabelecer as condições para sua eliminação ou redução;
 - iii) Reprimir e punir os agentes fraudadores;
 - iv) Monitorar os efeitos das ações implementadas.
- b) Reavaliar a remuneração em julho/06, considerando os efeitos decorrentes da efetiva implementação do programa anti-fraude, integrações com os sistemas metro-ferroviário e metropolitano, da reorganização da rede, dos ajustes do Sistema e dos Serviços, da revisão da renovação da frota e da sua tipologia, tecnologia, bem como do atendimento das determinações emanadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público quanto aos critérios de acessibilidade para usuários portadores de deficiência e restrições de mobilidade, com a emissão das OSODs.
- b.1.) Os critérios a serem utilizados e programas para implementação de tais medidas serão estabelecidos em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento.

4.2. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do contrato nº 693/03-SMT.GAB, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

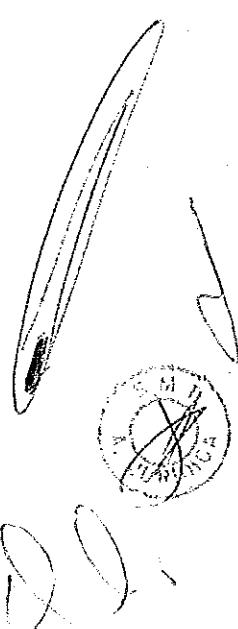
São Paulo,

Pelo Poder Permitente:

Frederico Bussinger
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Permissionário:

CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX
Guilherme Corrêa Filho
RG. Nº 18.627.103-7
CPF/MF nº 112.707.908-54
Representante Legal do Consórcio





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.

Paulo Roberto dos Santos
RG nº 8.285.843-1
CPF/MF 088.753.148-05

Manoel Edson Barbosa
RG nº 20.641.569-2
CPF/MF 093.557.448-46



TESTEMUNHAS:

1)

Claudia P.

2)

Martaniel

Rosimiro Santista
AGPP - RF. 642.660.3.00
SMT-AJ

Elválio Santista Silver
R.R. 8.286 123-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ASSESSORIA JURÍDICA

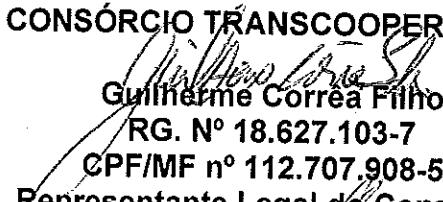
DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei que apresentaremos, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

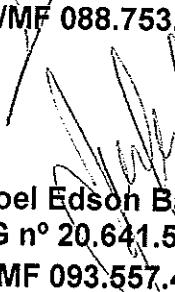
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da sede da consórcio/cooperativa.

São Paulo, 02 de janeiro de 2006

CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX


Guilherme Corrêa Filho
RG. Nº 18.627.103-7
CPF/MF nº 112.707.908-54
Representante Legal do Consórcio


Paulo Roberto dos Santos
RG nº 8.285.843-1
CPF/MF 088.753.148-05


Manoel Edson Barbosa
RG nº 20.641.569-2
CPF/MF 093.557.448-46